Câmara Municipal de Porto Amazonas

Estado do Paraná

I - quando sugerida a matéria na Ordem do Dia e não houver oradores inscritos pessoalmente;
III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, ou qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.
IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 72 - A sessões compõe-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.
Parágrafo Único: Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores fazer sua explicação pessoal, anunciada as prorrogações.

Art. 73 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º - Decorrido o prazo de tolerância de quinze minutos, a sessão não poderá mais ter início, ou, antes, se houver número, prosseguir-se-á a nova verificação de presença.
§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura do termo de ata, que não dependerá de aprovação.
§ 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Art. 74 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer assentados no Plenário.
§ 1º - A critério do Presidente, serão concedidos aos servidores da Câmara e demais pessoas, o acompanhamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou mediante de qualquer outro Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, ou ainda pessoas notadas no município, personalidades que se tenham destacado, representantes credenciados de jornais, do rádio e da televisão.
§ 3º - Não será permitido, sem prévia autorização da Presidência, a filmagem e a gravação das sessões da Câmara, a menos que credenciadas, conforme preceitua a legislação de que trata o parágrafo anterior, mediante pedido.
§ 4º - A convite da Presidência, por dias de sessões, não poderão usar da palavra para agradecer a ausência que lhe for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 75 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.
§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la, a de mais dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara em serviço, e, ainda, mediante ordem que impenas, do rádio e da televisão, ou de outra qualquer natureza, ou que tenham acesso ao recinto dos trabalhos.
§ 2º - Concedida a sessão secreta, a Câmara poderá deliberar preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão deverá tornar-se pública.
§ 3º - Será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada, com título detalhado e rubricado pela Mesa.
§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para nova sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5º - Permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso à termo, para ser arquivado em ata e os documentos referentes à sessão.
§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, sob discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76 - As sessões ordinárias e extraordinárias compõe-se de três partes:
I - expediente;
II - ordem do dia;
III - explicação pessoal.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 77 - O expediente terá duração máxima de uma (01) hora e na ordem a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos e procedimentos do Executivo de outras entidades e pessoas e proposições pelos Vereadores.

Art. 78 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do resumo do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente recebido de diversos;
III - expediente apresentado pelos Vereadores.
§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até 1(hora) antes da hora do início do dia da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela registradas, rubricadas e protocoladas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente recebido de diversos;
III - expediente apresentado pelos Vereadores.
§ 2º - A leitura das proposições obedecerá-se à seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução;
IV - requerimentos;
V - requerimentos em regime de urgência;
VI - requerimentos comuns;
VII - indicações;
VIII - recursos;
IX - moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhum matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas no Regimento.
§ 4º - Os documentos apresentados no expediente, serão dados oralmente quando solicitados pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas escrita na forma ditadas não implicarão sequitur sobre a matéria

Art. 79 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de cinco (05) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 1º - Quando alguém for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra no primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na fase do pequeno expediente.
§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro próprio, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.
§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 80 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria da ordem do dia.
§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a decisão somente quando requerida por um (01) membro da Vereadores.
§ 2º - Não se verificando quorum (regimental), o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 81 - Nenhum proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro (24) horas do início da sessão.
§ 1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria, cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.
§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo 3º do artigo 112.
§ 3º - O Secretário deverá ler a matéria a ser discutida e votada, sendo que fica dispensada a requerimento verbal, aprovada pelo Plenário.

Art. 82 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:
I - matérias em regime especial;
II - matérias em regime de urgência;
III - matérias em regime de preferência;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em discussão única;
VI - matérias em terceira discussão;
VII - matérias em segunda discussão;
VIII - matérias em primeira discussão;
IX - recursos.
§ 1º - Obedecida a classificação desta artigo, as matérias pertencentes a cada classe, serão organizadas de antiguidade.
§ 2º - A discussão da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência. Preferência, mediante requerimento escrito e fundamentado apresentado durante a Ordem do Dia e aprovada em Plenário.

Art. 83 - Não havendo mais matéria a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da ordem seguinte, concedendo em seguida, a palavra para a Explicação Pessoal.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 84 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º - A inscrição para falar na Explicação Pessoal será solicitada ao Presidente, verbalmente ou diretamente ao Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.
§ 2º - Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sem ser apartado. No caso de infração, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 3º - Havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Os debates deve realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da sessão.
§ 2º - O orador, ao iniciar sua oração, dirigir a palavra ao Presidente, aos demais Vereadores.
§ 3º - O orador deverá falar de pé, quando de bancada mantê-se em pé e de frente para a Mesa.
§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura de expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 86 - O Vereador poderá falar para:
I - fazer breves comunicações, ou os sobre a ata;
II - ler requerimento, ou sobre os mesmos;
III - orientar proposições em debate;
IV - fo ular questões de ordem e pela ordem;
V - tratar de assunto urgente;
VI - explicação pessoal;
VII - encaminhar votação;
VIII - declaração de voto;
IX - apartear.

§ 1º - É vedado ao Vereador desviar-se do debate.
§ 2º - O Vereador poderá ser interrompido:
a) quando for chamado regularmente à lamentar a inutilidade pública;
b) para comunicação importante e inadiável à Câmara;
c) para recepção de visitantes ilustres;
d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão, quando o prazo desta estiver por expirar-se;
e) para cumprimento de qualquer dispositivo regimental;
f) para formulação de questão de ordem.

Art. 87 - Para o uso da palavra, serão observadas as seguintes normas:
I - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador".
II - dirigindo-se em discurso à outro Vereador, o orador deverá proceder a seu tratamento de "Senhor" ou de "Senhora" "Vereador".
III - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares de modo geral, a qualquer representando do poder público, de forma desdorosa ou injuriosa.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 88 - O tempo de que dispuser o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido no seu pronunciamento, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado o tempo que lhe cabe.

Art. 89 - O tempo de que dispõe o Vereador para falar, é assim fixado:
I - Três minutos - sem aparte:
a) para retificar ou impugnar a ata;
b) para breves comunicações durante o Expediente;
c) para encaminhar votação;
d) para declaração de voto;
e) para aparte;
f) para questão de urgência especial do regimento;
g) para formular questões de ordem;
h) para o líder tratar de assuntos de sua livre escolha durante o Expediente;
i) para explicação pessoal.
II - Cinco minutos - com aparte:
a) para discutir requerimento ou indicação;
b) para discutir a redação final das proteses;
c) para discutir cada artigo durante a discussão e votação em 1º turno.
III - Dez minutos - com apartes:
a) para discutir requerimentos de sua autoria;
b) para discutir matéria não prevista neste Regimento;
c) para discutir as razões de veto e o conselhino proposições;
d) para discutir projetos;
IV - Quinze minutos - com apartes, para tratar de assuntos de interesse público, desde que inscrito.

Parágrafo Único: Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

SEÇÃO IV

DOS APARTES

Art. 90 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo ao seu pronunciamento.
§ 1º - O Vereador só aparteia, solicita a permissão do orador, e dele obtém a necessária anuência.
§ 2º - É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador.

Art. 91 - Não é permitido aparte:
I - paralelo, quando o orador tiver quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador não permitir, tacita ou expressamente;
III - paralelo;
IV - na interpretação da ata;
V - nas breves comunicações, no encaminhamento da votação, na declaração de voto, na questão de ordem, e de caráter pessoal.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 92 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar para "Ordem" e para propor, cumprir e observar a disposição expressa no Regimento.
Parágrafo Único: O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicite "Pela Ordem", mas poderá interromper-lo a sessão e salvo: desde que o orador não indique desde logo o artigo regimental que pretende cumprir e observar a disposição expressa.

Art. 93 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, em aplicação a ato sobre legalidade.
§ 1º - Nenhum Vereador poderá exceder a três minutos para formular questão de ordem, salvo quando, a critério do Presidente, for ultrapassado este prazo.
§ 2º - Todas as "Questões de Ordem", claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.
§ 3º - Não será permitida crítica à decisão do Presidente na Sessão que for proferida, e qualquer consideração nesse sentido só poderá ser feita em sessão posterior.

§ 4º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem, havendo outra em pendência de decisão.

Art. 94 - No livro próprio, serão registrados todas as decisões Presidenciais, interpretando o Regimento Interno ou a resolvendo questões de ordem, que constituirem precedentes que deverão ser observados.
§ 1º - Toda decisão de "Questão de Ordem" deverá ser publicada no dia imediato, para o conhecimento de todos.
§ 2º - Periodicamente a Mesa fará consolidação das interpretações feitas ao Regimento e publicará, para junter em número.

CAPÍTULO VII

DO REVISÃO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 95 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único: O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre cassamento de Mandato, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 96 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta horas após a ciência da decisão.
§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado decorrido até uma hora depois do encerramento da sessão, não for deduzido por escrito.
§ 2º - Mediante prorrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá reconsiderar a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
§ 3º - Ao prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.
§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão lacradamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.
§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 97 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á a ata com trabalho, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à discussão.
§ 1º - As proposições apresentadas de pressa escrita serão somente indicadas com a declaração do objeto que se referirem, salvo requerimento de transcrição inteira aprovado pela Câmara.
§ 2º - Quando a ata contiver declaração de voto feita por escrito, em seguida, será transcrita a requerimento do Presidente.

Art. 98 - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente fará com que seja lida a ata da sessão anterior pelo Secretário Funcional e a colocará em discussão e não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para solicitar sua retificação ou impugnação.
§ 2º - Se a redação da ata não for contestada a ata será considerada aprovada com a retificação, se caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º - Feita a impugnação, a ata será retificada de ofício pelo Plenário deliberá a respeito. Ao final, a redação será considerada aprovada com a retificação, se caso contrário, a redação será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 99 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 100 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas de acordo com que prescreve o artigo 46 e seu parágrafo único da Lei Orgânica.

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 101 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, far-se-á de conformidade com o disposto no artigo 47 inciso I parágrafo da Lei Orgânica.

Art. 102 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria posta em discussão.

Parágrafo Único: Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e pareceres previstos neste Regimento.

Art. 103 - Ao todos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e sobre cada artigo.
§ 1º - Concluída a discussão do projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão seja em fase por título, capítulo, ou seção.
§ 2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato de Câmara, em razão da extensão ou complexidade da matéria, o Presidente poderá requerer a remessa à Comissão competente, para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-lhe-á em sessenta e oito horas, voltando a proposição à discussão imediata após a publicação do Parecer.
§ 3º - Se a matéria for considerada complexa, o prazo somente poderá ser ampliado, a critério do Presidente, a requerimento escrito de qualquer Vereador, e permitida a apresentação de emendas e substitutivos.
§ 4º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente no prazo legal, publicado e incluído na Ordem do Dia, poderá o Vereador autor, dentro do prazo de quarenta horas após a publicação do projeto, bendo substituído, apresentar por cota, emendas ao substitutivo, para ser discutido e votado na discussão para ser discutido e votado na Comissão competente.
§ 6º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.
§ 7º - As emendas e subemendas serão apresentadas, discutidas e, se aprovadas, incorporadas à redação das emendas encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser de nova redação, conforme e aprovado.
§ 8º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
§ 9º - Na segunda e demais discussões só e permitida a apresentação de emendas aos subemendas, não podendo serem apresentados substitutivos.

§ 10º - Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que esta redija de novo, de acordo com o decidido.
§ 11º - Se o projeto não for redigido no turno continuará matéria sob modificação subsequente e o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não poderá ser aceitas novas emendas, salvo se de redação.

Art. 104 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de se encerrarem.
I - O adiamento será proposto por tempo determinado.
§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer o adiamento do projeto por prazo não superior ao do adiamento, e, se que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se a audiência de Comissão.
§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for proposto pelo Presidente.

Art. 105 - A proposição em que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 106 - A suspensão da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela audiência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão de uma proposição, após ter havido Vereadores favoráveis e dois contrários entre os quais, o autor, salvo requerimento escrito.
§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 107 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o recinto da sessão, nem dos trabalhos, sob pena de falta de quórum, salvo se tiver feito declaração prévia de não votar.
§ 2º - Iniciada a votação, não será interrompida.
§ 3º - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
I - No início de mesma;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - Quando houver empate na votação;
IV - Nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular meu, de seu cônjuge, de parente sob terceiro grau, consanguíneo ou afim.
§ 4º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando tiver sido, ou ainda, o for por disposição em parágrafo anterior.
§ 5º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
§ 6º - Nenhuma votação que não for processada nos termos deste Regimento.
§ 7º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se encerre a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número legal, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 108 - A votação da proposição principal, em todos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º - Será processada por partes, a proposição que:
§ 2º - Parte da proposição principal, ou parte de emenda, seja entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderá ser votada em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição, substitutivo ou outra emenda, sendo a votação da emenda, prejudicada.
§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se refeir.

Art. 109 - Observar-se-á nas votações o disposto neste Regimento, no Regimento Interno.

Câmara Municipal de Porto Amazonas
Estado do Paraná

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 110 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o pedido de vista tenha sido feito.
§ 1º - A ordem de encaminhamento de votação, para concedê-la preferencialmente ao autor, relator e sob líderes partidários.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação.

SEÇÃO II

DO ALDIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 111 - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado por tempo determinado, sendo:
§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo:
I - Requerimento por prazo não superior a quinze dias, sendo que o requerimento por prazo não superior a quinze dias, sendo que o requerimento por prazo não superior a quinze dias, sendo que o